



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 7

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	69
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	72
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	77

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992 (*)

Altera a estrutura organizacional do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 96, I, b, da Constituição Federal e 16 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, e, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração em 26 de novembro de 1992, bem como o disposto nos arts. 21, XX, e 317 do Regimento Interno, resolve

Art. 19 Fica alterada a denominação do Serviço Especial de Transporte para Serviço Especial de Embarque, na estrutura da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 20 Fica alterada a denominação da Seção de Orientação e Normas para Seção de Orientação e Controle, a qual passa a integrar a Divisão de Verificação e Análise da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 39 Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, a estrutura do Gabinete da Presidência, constante do art. 19, I, da Resolução nº 12, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 478, de 23 de novembro de 1990, e pela Resolução nº 29, de 26 de junho de 1991, passa a ser a seguinte:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

1. Secretaria-Executiva
 - 1.1. Serviço Especial de Embarque
2. Assessoria de Comunicação Social
3. Assessoria Especial
4. Representações do STJ nos Estados do RJ e SP
5. Secretaria de Controle Interno
 - 5.1. Gabinete
 - 5.2. Divisão de Verificação e Análise
 - 5.2.1. Seção de Orientação e Controle
 - 5.2.2. Seção de Análise de Licitações e Contratos
 - 5.2.3. Seção de Análise de Despesa com Pessoal
 - 5.2.4. Seção de Análise de Despesas Diversas
 - 5.3. Divisão de Contabilização e Controle
 - 5.3.1. Seção de Acompanhamento, Avaliação e Controle
 - 5.3.2. Seção de Contabilidade Analítica
 - 5.3.3. Seção de Tomada de Contas
 - 5.4. Divisão de Auditoria
 - 5.4.1. Seção de Planejamento e Programação
 - 5.4.2. Seção de Apoio Técnico
 - 5.4.3. Seção Operacional

Art. 49 A Seção de Processamento e a Seção de Procedimentos Diversos integrantes da estrutura da Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios da Secretaria Judiciária passam a denominar-se Seção de Execução de Sentenças e Seção de Precatórios.

Art. 50 Em decorrência do disposto no artigo anterior, a estrutura da Secretaria Judiciária, constante do art. 19, VI, A, da Resolução nº 12, de 16 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 40, de 25 de setembro de 1991, passa a ser a seguinte:

A - SECRETARIA JUDICIÁRIA

1. Gabinete
2. Subsecretaria de Registro e Informações Processuais
 - 2.1. Divisão de Autuação
 - 2.2. Divisão de Revisão e Classificação
 - 2.3. Divisão de Registro e Distribuição
 - 2.3.1. Seção de Preparo
 - 2.3.2. Seção de Distribuição
 - 2.4. Divisão de Informações Processuais
 - 2.4.1. Seção de Petição
3. Subsecretaria da Corte Especial
 - 3.1. Divisão de Processamento
 - 3.2. Divisão de Apoio a Julgamentos
4. Subsecretarias de Seção (12, 22 e 32)
 - 4.1. Divisão de Processamento (3)
 - 4.2. Divisão de Apoio a Julgamentos (3)
5. Subsecretarias de Turma (12, 22, 32, 42, 52 e 62)
 - 5.1. Divisão de Processamento (6)
 - 5.2. Divisão de Apoio a Julgamentos (6)
6. Subsecretaria de Taquigrafia
 - 6.1. Divisão de Apanhamento Taquigráfico
 - 6.1.1. Seção de Controle de Registro de Julgamento
 - 6.1.2. Seção de Apanhamento Taquigráfico
 - 6.1.3. Seção de Registro e Distribuição de Som
 - 6.2. Divisão de Distribuição e Coordenação de Notas Taquigráficas
 - 6.2.1. Seção de Conferência
 - 6.2.2. Seção de Distribuição
 - 6.3. Divisão de Supervisão e Redação
 - 6.3.1. Seção de Redação
 - 6.3.2. Seção de Arquivo e Pesquisa
7. Divisão de Estatística
8. Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios
 - 8.1. Seção de Execução de Sentenças
 - 8.2. Seção de Precatórios

Art. 60 Fica transformada, na estrutura da Subsecretaria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, constante do art. 49, F, 2.4, da Resolução nº 29, de 26 de junho de 1991, a Seção de Benefícios em Divisão de Benefícios.

Art. 70 Ficam desdobradas na estrutura da Subsecretaria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, constante do art. 49, F, da Resolução nº 29, de 26 de junho de 1991, a Seção de Inativos e Pensionistas na Seção de Inativos e na Seção de Pensionistas, e a Seção de Pagamento de Magistrados, Inativos e Pensionistas na Seção de Pagamento de Magistrados e Pensionistas e na Seção de Pagamento de Inativos.

Art. 80 Em decorrência do disposto nos arts. 60 e 70 desta Resolução, a estrutura da Secretaria de Recursos Humanos, fixada pelo art. 49 da Resolução nº 29, de 26 de junho de 1991, passa a ser a seguinte:

F - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

1. Gabinete
2. Subsecretaria de Pessoal
 - 2.1. Divisão de Legislação de Pessoal
 - 2.1.1. Seção de Legislação e Jurisprudência
 - 2.1.2. Seção de Magistrados
 - 2.1.3. Seção de Servidores em Atividade
 - 2.1.4. Seção de Inativos
 - 2.1.5. Seção de Pensionistas
 - 2.2. Divisão de Cadastro e Mobilidade Funcional
 - 2.2.1. Seção de Provimento e Lotação
 - 2.2.2. Seção de Registros Funcionais
 - 2.2.3. Seção de Avaliação e Mobilidade Funcional
 - 2.3. Divisão de Pagamento de Pessoal
 - 2.3.1. Seção de Pagamento de Magistrados e Pensionistas
 - 2.3.2. Seção de Pagamento de Inativos

- 2.3.3. Seção de Pagamento de Servidores em Atividade
- 2.4. Divisão de Benefícios
3. Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 3.1. Divisão de Planejamento e Política de Recursos Humanos
 - 3.1.1. Seção de Estudos e Pesquisas
 - 3.1.2. Seção de Planejamento
 - 3.2. Divisão de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento
 - 3.2.1. Seção de Recrutamento e Seleção
 - 3.2.2. Seção de Capacitação
 - 3.2.3. Seção de Acompanhamento e Avaliação

Art. 9º Fica transformado, com base no art. 16 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, um Cargo em Comissão de Assessor, Código STJ - DAS-102.3, constante do Anexo I da Resolução nº 13, de 16 de abril de 1990, em Diretor de Divisão, Código STJ - DAS-101.3, destinado à Divisão de Benefícios.

Art. 10. Ficam destinadas às Seções criadas pelo art. 7º desta Resolução duas (2) funções de Supervisor de Seção constantes da Tabela a que se refere o art. 1º da Resolução nº 067, de 30 de novembro de 1992.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 07/12/92, págs. 2375/76.

Plenário

ATA DA SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, EM 26.11.92

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Srs. Ministros José Dantas, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Fláquer Scurtezzi, Costa Lima, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Vicente Cernicchiaro, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Musimann, Pecanha Martins, Demócrito Reinaldo, Gomes de Barros, Milton Pereira, Cesar Rocha e Adhemar Maciel, foi aberta a Sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Ministros Garcia Vieira, Athos Carneiro e Waldemar Zveiter.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): Declara aberta a Sessão Solene do Plenário, que tem por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 380.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 351.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 244.200,00	R\$ 120.120,00	R\$ 215.160,00	R\$ 244.200,00	R\$ 441.540,00
Aéreo	R\$ 609.840,00	R\$ 300.300,00	R\$ 609.840,00	R\$ 609.840,00	R\$ 1.104.180,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6512
Horário: 7:30 às 19:00 horas

objetivo comemorar o centenário de nascimento do Exmo. Sr. Ministro EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF.

O dia oito de outubro próximo findo marcou a passagem do centenário de nascimento do saudoso Ministro EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, que exerceu, com brilhantismo, a judicatura no extinto Tribunal Federal de Recursos e no Supremo Tribunal Federal, para onde foi convocado diversas vezes. Esta Sessão será consagrada à comemoração deste evento.

Para falar em nome do Superior Tribunal de Justiça, prestando-lhe a homenagem devida, concedo a palavra ao Eminentíssimo Ministro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA.

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA: Sr. Presidente; Senhores Ministros; Srª Subprocuradora-Geral da República; Srs. Advogados; Srs. Magistrados; Srs. Membros do Ministério Público; minhas Senhoras e meus Senhores; Ilustre Família do Homenageado.

Soleniza-se esta sessão pelo objetivo que encerra, qual seja o de prestar-se homenagem ao Ministro EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, quando se comemoram os primeiros 100 anos do seu nascimento.

O Ministro EDMUNDO LUDOLF foi um dos mais completos Magistrados das Cortes Superiores de Justiça da Nação, conforme unânime avaliação daqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele, precisamente numa época de definições e desafios tão cortantes, ou até mais cortantes do que aqueles que o Brasil viria a enfrentar posteriormente.

Envaldece-me registrar que um seu Colega no Tribunal Federal de Recursos, o eminente Ministro ABNER DE VASCONCELLOS, também cearense como eu, ao saudá-lo na solenidade de sua posse na Presidência daquele Sodalício, assinalava que "as esperanças gerais que se agitam em torno da prestigiosa pessoa do preclaro Ministro MACEDO LUDOLF têm os mais legítimos fundamentos". "Sua Excelência" — dizia o Ministro ABNER DE VASCONCELLOS — "é um Juiz de larga tradição, experimentado na atividade de todas as instâncias judiciais, sólido no conceito de que muito justamente goza, por sua inteligência, sua cultura, seu caráter e sua grande capacidade de trabalho."

Naquela mesma ocasião, o eminente Subprocurador-Geral da República Doutor ALCEU BARBEDO sintetizava em curtas palavras a primorosa formação jurídica do Ministro EDMUNDO LUDOLF, sublinhando a sua predileção pelos estudos e reflexões no campo jusprocessualístico, em que se tornou especialista, mostrando no Ministro EDMUNDO LUDOLF aquele Juiz que, "no campo intelectual", podia exibir e seguir determinada inclinação do espírito, afastando aquela "perigosa virtuosidade enciclopédica que, pretendendo abranger mais do que permite o engenho humano, recai infalivelmente na mediocridade".

Agora, que o Ministro EDMUNDO LUDOLF se encontra na situação privilegiada dos mortos, que captam e nos ouvem acima da contingência das palavras, podemos nos dirigir à altitude em que se acha com a convicção de que o nosso verbo é o menos relevante, importando essencialmente o nosso encantado sentimento pela sua pessoa, que aumenta à medida que mais o conhecemos e reconhecemos pelas leituras e releituras dos seus escritos, dos seus votos e dos depoimentos sobre a sua vida.

Essa aproximação do Ministro EDMUNDO LUDOLF e esse contacto com ele nos aliviam e nos fortalecem, fazem-nos compreender que o Magistrado está muitas vezes além do seu destino e tem que ser maior do que a precariedade que a condição humana lhe impõe.

Recai sobre o Poder Judiciário não apenas um volume crescente de trabalho que, mesmo a duras penas, tem o seu trâmite, mas recai sobre ele as esperanças do povo de uma Nação grande e sofrida, desigualizada, acossada por fomes e temores, misérias e desesperos, e esse fardo parece que vai tornando-se tão pesado, que tememos pela suficiência das nossas forças.

Aqui nesta Corte há Juizes que equivalem em estatura ao Ministro EDMUNDO LUDOLF e essa feliz circunstância não é somente um conforto, como também uma garantia; o Superior Tribunal de Justiça sucede, mas não descontinua o Tribunal Federal de Recursos, mais ou menos como a divindade que Júpiter transformou em brisa, para que pudesse melhor amar todas as flores.

O Tribunal Federal de Recursos, que o Ministro EDMUNDO LUDOLF ajudou a consolidar com o seu talento e o seu trabalho, não sobrevive apenas na lembrança de alguns, mas é uma memória viva e atuante, que não passa com o tempo e nem esmaece com os dias.

No sentido institucional, o Tribunal Federal de Recursos não desapareceu e nem é um sobrevivente; ele é operante e ágil nas heranças dos seus integrantes de ontem e no trabalho dos da sua atualidade, como uma ponte, ligando-os na mesma unidade.

Aquelas instituições que corresponderam às expectativas dos seus criadores não se removem e aquelas outras que são criadas para substituí-las, conservam-nas, entretanto. Essa lei da conservação institucional tem exemplar atuação neste nosso egrégio Tribunal, que não é outro, senão o mesmo, que ontem abrigava o Ministro EDMUNDO LUDOLF e os seus contemporâneos que não são outros que os seus sucessores.

Ministro EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, antigo Promotor de Justiça e Advogado Público em Goiás, nos idos de 1916, Procurador-Geral e Consultor-Geral do Estado de Mato Grosso nos comços dos anos 20, quando iniciou, por um arrebatado ideal, a sua atividade judicante, num roteiro iniciado como Juiz Federal em Mato Grosso, depois Alagoas e Minas Gerais, Juiz no Distrito Federal e Ministro do Tribunal Federal de Recursos em 1947, sendo seu Presidente no período 1951/1952, onde somente os notáveis e de mais feutejado saber experimentam dessa galhardia.

O cabedal que Sua Excelência nos deixou conservar-se entre nós: as suas diretrizes sempre lúcidas e seguras, os seus votos judiciosos e esclarecedores, o exemplo de haver liamente cumprido o seu dever, sempre oferecendo à Justiça, em pira argente, a imedida sabedoria das suas proclamações e uma vida lisa e decentemente conduzida, enlevada por uma imbatível probidade.

Tudo isso não nos serve apenas de referências ocasionais ou fortuitas, pois vale como sinal da percepção da aplicação do nosso Direito Positivo, segundo um Juiz cuidadoso e profícuo.

Ministro, este Judiciário, que foi a sua vida e o seu desvelo, segue as suas pendas e não se assusta com os

PROCESSO Nº TST-AI-51.053/92.3

TST 9ª REGIÃO

Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Agravado: EDILSON GORSKI
 Advogado: José Torres das Neves

DESPACHO

Ante os termos do expediente de fl. 47, protocolizado sob o nº 33.707/92.3, que encaminha o ofício nº 1.016/92 da MM. 5ª JCM de Curitiba, no qual se requer a devolução dos autos à origem em razão da celebração de acordo entre as partes, pondo fim à demanda, e considerando, ainda, o trânsito em julgado da decisão alusiva ao agravo de instrumento, determino a imediata devolução dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos seis dias do mês de janeiro de 1993, o Excmº. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, com fundamento no art. 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.888-2/RJ

Pacientes: LUIZ RENATO DA COSTA CARRILHO FILHO, MARCO ANTONIO DA FONSECA CARDOSO E RUBEM DUARTE DE SOUZA, insubmissos.
 Impetrante: Cel. Ex. Oscar Augusto Teixeira Neto - Diretor do MHEX e Cmt do FC.
 Decisão: "... CONHECO do pedido e CONCEDO a ordem a fim de anular os termos de fls. 7, 8 e 8v, lavrados contra os pacientes, ad referendum do Superior Tribunal Militar, ex vi dos artigos 470, § 2º, do Código de Processo Penal Militar e 11, item XXXII, do Regimento Interno desta Colenda Corte Castrense. ..."

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
 e defesa do consumidor
 Lei nº 8.078/90

Formato de bolso

Preço: Cr\$ 29.000,00

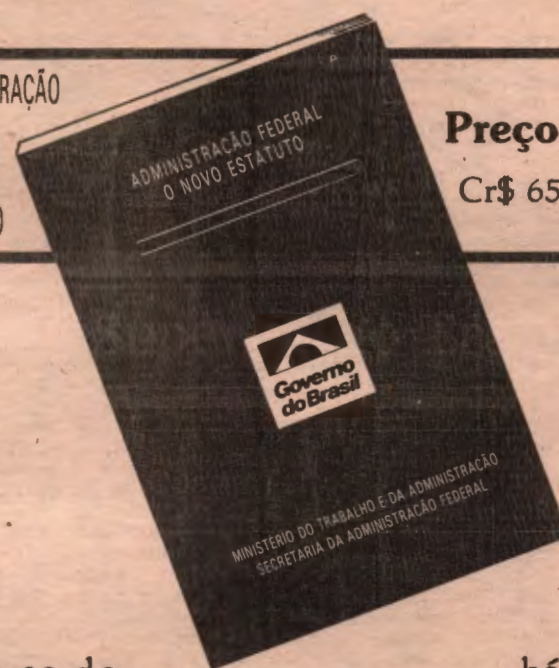
Sujeito a majoração, sem aviso prévio,
 incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Um estímulo à arte de servir ao público

ADMINISTRAÇÃO
 FEDERAL
 O NOVO
 ESTATUTO



Preço:

Cr\$ 65.000,00

Trata-se de
 útil ferramenta
 de trabalho na
 gestão de recursos
 humanos, além de
 interessar ao
 servidor, nas suas
 relações de direitos
 e deveres, e ao
 Estado, na
 consecução de suas
 políticas e diretrizes.
 O Novo Estatuto
 contempla o texto

básico da
 Lei nº 8.112/90,
 destacando-se o
 Índice Temático, que
 busca compatibilizar
 os institutos
 jurídicos, nos seus
 detalhamentos, com
 as aplicações das
 Orientações
 Normativas
 relacionadas à
 implementação da
 lei.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES:

IMPRENSA NACIONAL — CAIXA POSTAL 30.000
 CEP 70604-900 Brasília-DF
 Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

ASSINATURAS

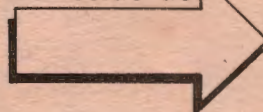
A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 386.000,00
 Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 98.000,00
 Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 351.000,00
 Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 390.000,00
 Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 618.000,00

acrescido do



Valor do Porte (por assinatura)

	Superfície	Aéreo
Cr\$ 244.200,00	609.840,00	
Cr\$ 120.120,00	300.300,00	
Cr\$ 215.160,00	609.840,00	
Cr\$ 244.200,00	609.840,00	
Cr\$ 441.540,00	1.104.180,00	

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 ou 321-5566 — Ramais 305/309/317/339

Horário: 7:30 às 19:00 horas